Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N° 039/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Cria cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal e altera a redação do art. 3° da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Cria 01 (um) cargo de Agente Fiscal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento Padrão 5.0, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, sendo as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos de recrutamento as constantes no anexo desta lei.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei Municipal n° 180 de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:"

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo			
N° de Cargos	*Cargo / Denominação*	*Padrão*	*Carga Horária*
02	*Agente Fiscal*	*5.0*	*40*
02	*Assessor Técnico*	*5.5*	*40*
02	*Assistente Social*	*50% do 6.0*	*20*
14	*Atendente da Educação Infantil*	*2.0*	*40*
06	*Auxiliar Administrativo*	*2.0*	*40*
01	*Auxiliar de Pedreiro*	*2.0*	*40*
02	*Contador*	*6.0*	*40*
15	*Doméstica*	*1.0*	*40*
02	*Enfermeiro*	*7.0*	*40*
01	*Engenheiro Civil*	*50% do 6.0*	*20*
08	*Escriturário*	*3.0*	*40*
01	*Farmacêutico*	*7.0*	*40*
01	*Fiscal de Tributos*	*4.0*	*40*
01	*Mecânico*	*5.0*	*40*

02	*Médico*	*7.5*	*20*
01	*Médico ESF*	*8.0*	*40*
01	*Médico Veterinário*	*7.0*	*40*
06	*Motorista*	*3.0*	*40*
02	*Motorista de Ambulância*	*3.0*	*40*
01	*Nutricionista*	*6.0*	*40*
02	*Odontólogo*	*50% do 7.0*	*20*
06	*Operador de Máquina Rodoviária*	*4.0*	*40*
02	*Pedreiro*	*4.0*	*40*
01	*Psicólogo*	*50% do 7.0*	*20*
02	*Secretário de Escola*	*2.0*	*40*
05	*Servente*	*1.0*	*40*
01	*Técnico Agrícola*	*4.0*	*40*
03	*Técnico em Enfermagem*	*3.0*	*40*
01	*Técnico em Informática*	*5.5*	*40*
04	*Telefonista e/ou Centrista*	*3.0*	*40*
01	*Topógrafo*	*3.0*	*20*

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 26 de maio de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

ANEXO – ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

QUADRO – Cargo de Provimento Efetivo

CARGO – Agente Fiscal

PADRÃO – 5.0

Síntese de Deveres: Exercer a fiscalização relativa ao cumprimento da legislação pertinente a aplicação do cumprimento das disposições legais compreendidas na competência da fiscalização tributária, da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental no município, verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares, fiscalizar as obras municipais.

Exemplos de Atribuições: Fiscalizar a inscrição do contribuinte; promover a verificação das declarações em geral feitas pelo comércio, indústria, casas bancárias, etc., para fins de cálculo do imposto predial e territorial e outros; orientar e instruir contribuinte sobre os dispositivos da legislação tributária; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; executar sindicâncias para verificação das alegações de contribuintes que requeiram reduções, isenções, baixa de veículos ou de negócios, demolição de prédios, etc.; preparar relatórios e boletins estatísticos; executar outras que correspondem ao cargo. Exercer a fiscalização, desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos a inspeções desenvolvidas, determinar a correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras ou repressivas para o resguardo da saúde coletiva. Fiscalizar os estabelecimentos e da manipulação e comercialização de gêneros alimentícios inspecionando a qualidade, as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; solicitar análises bromatológicas e biológicas em apoio às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; apreender, interditar ou incinerar mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei assim determinar; coletar amostras para análise fiscal e de controle, interditar mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos e determinar a distribuição ou incineração de mercadorias apreendidas, lavratura de termo competente e outras tarefas similares. fiscalizar habitações; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros

alimentícios, bebidas e águas minerais; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipulem gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais; encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; fiscalizar estabelecimentos que comercializam, no varejo, drogas, medicamentos, cosméticos e saneantes domissanitários e outros de interesse da saúde; fiscalizar estabelecimentos que comercializam, no atacado, drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos e saneantes e outros de interesse da saúde; farmacêuticos e correlatos, saneantes domissanitários, cosméticos. perfumes e produtos de higiene, produtos médico hospitalares e de diagnóstico e outros de interesse da saúde; fiscalizar farmácias privativas e dispensários de medicamentos de unidades; fiscalizar serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, tais como: desinsetizadoras e congêneres; fiscalizar serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos, creches, asilos e congêneres; fiscalizar serviços de esterilização; fiscalizar hospitais, clínicas e consultórios veterinários e congêneres; apreender medicamentos, mercadorias e outros produtos de interesse da saúde que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; elaborar relatórios, laudos, comunicações e outros documentos relacionados com a fiscalização sanitária; expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas; executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Controle de Zoonoses e Vetores e Saúde do Trabalhador; fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor; exercer o poder de polícia do município na área de saúde pública; elaborar réplica fiscal em processos oriundos de atos em decorrência do poder de polícia sanitária do Município; relatar e proferir voto nos processos relativos aos créditos do Município, enquanto membro das juntas de julgamentos e recursos fiscais; executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da chefia imediata entre outras. Colher amostras de águas, efluentes e resíduos em geral, necessários para análise técnica e de controle; proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidades e infrações; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis; relatar ao superior hierárquico todas as decisões e ações concernentes a sua atividade de competência; praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental do Município, sendo que: a) no exercício da função fiscalizadora, o fiscal terá livre acesso, em qualquer dia e hora e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ao locais sujeitos ao regime desta lei, não se lhe podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sobre inspeção; b) nos casos de embargo a ação fiscalizadora, o agente solicitará a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Acompanhar o andamento das construções despachadas pela Prefeitura, devidamente aprovadas; acompanhar e fiscalizar as obras executadas pelo município; exercer a repressão de construções clandestinas; notificar e embargar obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades

encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimento sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar a implantação de loteamentos; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos; fiscalizar serviços de ampliação ou reforma nas redes de água e de esgoto; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; supervisionar tarefas rotineiras nas obras; auxiliar no cadastro imobiliário; colaborar nas diversas tarefas referentes a estradas, pontes, etc.

Características especiais: O exercício do cargo pode determinar prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, em estabelecimentos públicos e privados, em área urbana ou rural, sujeitos à vigilância ambiental, bem como o uso de roupa especial a ser fornecida pelo município e exige contato com o público, inclusive conduzir veículo para seu próprio deslocamento até os locais onde deverá executar seus serviços.

Condições de Trabalho:
Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

Requisitos para Provimento:
Instrução de nível correspondente ao Ensino Médio Técnico em Meio Ambiente ou superior na área agronômica, ambiental ou ciências biológicas; (noções gerais da legislação fiscal tributária, do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária, epidemiológica e ambiental); idoneidade moral comprovada mediante investigação social.
Alguma prática na leitura e interpretação de plantas; conhecimento do Código Municipal de Obras, Código Tributário Municipal e Plano Diretor Municipal.

Carteira Nacional de Habilitação no mínimo categoria B.
Idade mínima: 18 anos.

Recrutamento: Concurso Público.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação proposta pelo Projeto de Lei nº **039/2022,** de criação de 01 (um) cargo de Agente Fiscal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento Padrão 5.0 (cujo valor atual é R$ 3.472,19), com as atribuições conforme o anexo do Projeto de Lei, visando atender a demanda de serviços da área de fiscalização (tributária, meio ambiente, sanitária e obras).

O aumento da demanda de serviços, como em razão da implantação da tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

A Administração também visa qualificar e ampliar todas as áreas de fiscalização, ampliando suas ações buscando se adequar a atender as demandas, com a fiscalização orientativa, em todas as áreas de fiscalização, tributária, ambiental, sanitária e obras.

Atualmente, existem 02 (dois) fiscais no quadro de servidores, sendo um exclusivamente Fiscal Tributário e o outro Agente Fiscal, que abrange todas as áreas de fiscalização. E, para ampliar este quadro de servidores da área de fiscalização a Administração propõe a criação de mais 01 (um) cargo para complementar o quadro.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 26 de maio de 2022.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:
Maicon Luís Stuermer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS